

BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

OUTUBRO - 2025



JUSTIÇA NEGA O USO DO NOME “IVO PITANGUY” SEM AUTORIZAÇÃO DOS HERDEIROS

Decisão reconhece que nome integra marca registrada do espólio e só pode ser usado com finalidade acadêmica e autorização expressa.

O juiz de Direito Paulo Roberto Corrêa, da 8ª vara Cível da Capital do TJ/RJ, julgou improcedente a ação movida pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, que buscava o reconhecimento da legalidade do uso do nome do professor Ivo Pitanguy em contextos institucionais e históricos.

A instituição alegava que o nome era utilizado para preservar o legado do cirurgião em atividades vinculadas ao serviço de cirurgia plástica do hospital.

Para o magistrado, a utilização do nome, considerado marca registrada e patrimônio do espólio, deve respeitar os limites legais e as autorizações previamente concedidas pelos herdeiros.

Entenda o caso

A demanda foi ajuizada após a inventariante do espólio do professor Ivo Pitanguy, Gisela Nascimento Pitanguy Chamma, questionar o uso do nome do cirurgião em eventos e publicações promovidos por instituição hospitalar da qual ele foi fundador.

Os autores alegaram que, em vida, Pitanguy nunca restringiu a associação de seu nome ao Serviço de Cirurgia Plástica da Santa Casa, e que tal vínculo seria essencial para preservar sua memória e legado profissional.



©PATCORP2025–direitos reservados



Com base nesse entendimento, buscaram judicialmente o reconhecimento do direito de continuar utilizando o nome do professor em contexto histórico-institucional, especialmente em ações de divulgação da atuação do serviço hospitalar.

Também pediram indenização por danos morais no valor de R\$ 30 mil, sob a alegação de que declarações públicas da inventariante teriam causado o cancelamento de um evento beneficente em 2018, gerando prejuízos financeiros e à imagem da equipe organizadora.

Na defesa, o espólio sustentou que o nome "Ivo Pitanguy" é marca registrada e protegida pela Lei da Propriedade Industrial, sendo seu uso condicionado à autorização dos herdeiros. Alegou que o nome vinha sendo utilizado de forma indevida, com objetivos promocionais e até comerciais, em desrespeito aos termos previamente autorizados pela família.

Apontou, ainda, que os herdeiros são titulares dos registros das marcas "PITANGUY", "IVO PITANGUY" e "INSTITUTO IVO PITANGUY" junto ao INPI, e que já haviam concedido autorização restrita para uso acadêmico do nome em questão. Segundo a defesa, as autorizações foram desrespeitadas em publicações e convites para eventos que não tinham finalidade exclusivamente educacional.

Sem acordo na audiência de conciliação e com os principais fatos já esclarecidos, o juiz entendeu que a questão poderia ser resolvida com base apenas na análise jurídica, dispensando outras provas.

Uso restrito a fins acadêmicos

Na sentença, o juiz ressaltou que, ainda em vida, o professor Ivo Pitanguy autorizou o uso de seu acervo pessoal, composto por prontuários, imagens e materiais audiovisuais, para fins exclusivamente acadêmicos. Após seu falecimento, os herdeiros concederam autorização restrita para o uso da marca "Instituto Ivo Pitanguy", desde que vinculada apenas a atividades educacionais e sempre com essa denominação específica.

Entretanto, segundo o magistrado, os documentos apresentados demonstraram que os autores extrapolaram esses limites. Foram identificadas publicações em redes sociais e convites para evento beneficente em que o nome "Ivo Pitanguy" foi utilizado de forma desvinculada das condições estabelecidas, sem autorização específica do espólio.

O juiz fundamentou a decisão com base na lei de propriedade industrial, que reconhece as marcas como bens móveis integrantes do patrimônio do falecido, transmitidos aos herdeiros nos termos do art. 5º e do art. 1.784 do CC. Ressaltou, ainda, que é responsabilidade dos sucessores preservar a integridade da marca e zelar por sua reputação, conforme o art. 130 da mesma lei.

Embora reconheça a relevância histórica da atuação do professor junto à instituição hospitalar, o juízo concluiu que a utilização de seu nome e marca não pode ocorrer fora dos limites previamente autorizados, sob pena de violação dos direitos patrimoniais e marcários dos herdeiros.

Diante da ausência de autorização válida e da constatação de uso não acadêmico, a ação foi julgada improcedente.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/quentes/441471/justica-nega-uso-do-nome-ivo-pitanguy-sem-autorizacao-dos-herdeiros>



©PATCORP2025–direitos reservados





REGISTRO NO INPI PREVALECE SOBRE USO ANTERIOR DE MARCA, DECIDE TJ/SP

Decisão reconhece exclusividade da expressão "Potro do Futuro" ao Haras Rosa Mystica, diante do registro da marca no INPI.

A 1ª vara de Salto de Pirapora/SP julgou procedente a ação movida por RM Agronegócios Ltda (Haras Rosa Mystica) contra a ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha, determinando que a entidade se abstenha de utilizar a marca "Potro do Futuro" e condenando-a ao pagamento de R\$ 15 mil por danos morais. A decisão fundamentou-se no entendimento de que o registro da marca no INPI garante ao autor o direito exclusivo, independentemente de eventual uso anterior.

O caso

O Haras Rosa Mystica, titular da marca "Potro do Futuro" registrada no INPI desde dezembro de 2017 sob o nº 910118604, ajuizou ação alegando que a ABQM estaria utilizando indevidamente a mesma expressão em seus eventos, sem autorização. Sustentou que tal conduta violaria seu direito marcário e causaria prejuízos, motivo pelo qual pleiteou a abstenção de uso da marca, indenização por danos morais e tutela de urgência.

A ABQM, em sua contestação, alegou que a expressão "Potro do Futuro" seria de uso comum e estaria em utilização pela entidade desde 1976, muito antes da constituição da empresa autora. Ainda, destacou que o registro da marca da autora se limitaria à criação de animais, não abrangendo a organização de eventos, o que afastaria a exclusividade pretendida. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos e a condenação da autora por litigância de má-fé.



Direito à marca registrada

O juiz de Direito João Guilherme Ponzoni Marcondes rejeitou as preliminares suscitadas pela ABQM. Quanto ao mérito, ressaltou que a proteção conferida pela lei de propriedade industrial assegura ao titular de marca registrada o uso exclusivo em todo o território nacional, ainda que outra entidade alegue anterioridade de uso sem registro. A sentença destacou que o registro no INPI prevalece sobre o uso informal ou anterior, não amparado legalmente.

"A anterioridade de uso da expressão "Potro do Futuro" pela ré, alegada em sua contestação, não encontra amparo jurídico, em que pese o registro da marca pela autora seja posterior à suposta utilização pela ré. A proteção conferida pelo INPI prevalece sobre o uso não registrado."

Além disso, foi afastada a alegação de que a expressão "Potro do Futuro" seria genérica ou de uso comum. Segundo o magistrado, a marca registrada possui distintividade suficiente para identificar os serviços da autora e não pode ser utilizada indevidamente por terceiros.

Por fim, foi reconhecida a ocorrência de danos morais. "De acordo com entendimento da corte Superior, os danos morais configuram-se in re ipsa (...). Embora não seja possível dar um preço à imagem, à identidade e à credibilidade de uma pessoa jurídica, busca-se com a indenização atenuar os prejuízos suportados pela empresa e, também, reprimir a conduta do causador do dano, para que não volte a praticá-lo, sem, contudo dar azo ao enriquecimento sem causa", afirmou o magistrado, fixando a indenização em R\$ 15 mil.

Em decisão posterior, a juíza de Direito Renata Fanin Pupo dos Santos acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela ABQM, esclarecendo pontos omissos e reafirmando o entendimento da sentença. A magistrada reiterou que a anterioridade do uso da expressão não tem respaldo jurídico, pois o direito à marca decorre exclusivamente do registro no INPI, independentemente de eventual uso anterior.

"Houve enfrentamento da questão acerca da anterioridade de uso da expressão "Potro do Futuro" pela ré, que não encontra amparo jurídico, porquanto a proteção conferida pelo INPI prevalece sobre o uso não registrado."

A decisão também afastou alegação de prescrição, considerando que o prazo decenal previsto pela jurisprudência do STJ começa a correr a partir do momento em que o titular da marca toma ciência da violação, no caso, a partir da notificação extrajudicial datada de 28 de julho de 2023.





INPI RECONHECE “FUSCA” COMO MARCA DE ALTO RENOME NO BRASIL

Decisão garante exclusividade à Volkswagen e amplia proteção contra uso indevido em todos os setores.

O INPI reconheceu oficialmente a marca "Fusca" como de alto renome. Com isso, a Volkswagen passa a ter exclusividade sobre o uso do nome em qualquer segmento econômico, o que amplia a proteção contra tentativas de apropriação indevida.

Com o renome concedido, a Volkswagen do Brasil passa a deter controle exclusivo sobre o uso comercial da marca "Fusca", impedindo apropriações indevidas por terceiros.

Fonte: link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/438647/inpi-reconhece-fusca-como-marca-de-alto-renome-no-brasil>



©PATCORP2025–direitos reservados

Office: + 55 -19 – 3291-0790 / Fax: + 55 -19 - 3295-6527 – WhatsApp + 55 19 - 99443-7007
e-mail: adm-central@patcorp.com.br



- Campinas, São Paulo, BRASIL - www.patcorp.com.br



PATENTE DO OZEMPIC EXPIRA EM 2026 ABRINDO ESPAÇO PARA OS GENÉRICOS

A PATENTE DO CONHECIDO MEDICAMENTO EXPIRA NO ANO QUE VEM E A FARMACÊUTICA NOVO NORDISK RECORRE AO PODER JUDICIÁRIO PARA TENTAR RECUPERAR E COMPENSAR PRAZO DE VALIDADE ALEGANDO DEMORA DE MAIS DE 10 ANOS POR PARTE DO INPI PARA ANALISAR O SEU PEDIDO DE PATENTE.

A proximidade do término do prazo de vigência da patente da semaglutida, princípio ativo do conhecido OZEMPIC e do WEGNOV tem sido objeto de várias reflexões sobre a relevância da propriedade industrial para o setor farmacêutico e para o varejo de medicamentos no Brasil. Com a expiração prevista para MARÇO/2026, o mercado deverá assistir a entrada de concorrentes oferecendo o medicamento a preços e condições e margens de participação que seguramente afetarão os interesses da empresa que o compôs e o registrou. Essa é uma das razões, somada, ainda, à alegação de ter sido prejudicada pelo procedimento administrativo, junto ao INPI, que levou mais de 10 anos para conceder a sua patente, que ela recorre ao Poder Judiciário tentando recuperar parte do tempo despendido – do depósito à concessão da patente.

Esses medicamentos se tornaram referência no tratamento da diabetes e obesidade. O fim da exclusividade de proteção enseja a permissão para que terceiros – o mercado – a produza e a venda livremente. Efeitos naturalmente advirão com essa abertura de mercado, a começar pela drástica redução dos preços hoje oferecidos, em contrapartida com a preocupação quanto à preservação da saúde pública que poderá eventualmente absorver impactos com essa nova realidade.

A defesa aponta quase dez anos de inércia por parte do INPI para apreciar a sua patente. O caso já teve decisão desfavorável à empresa junto ao TRF-1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), aguardando, agora, análise de admissibilidade no STJ (Superior Tribunal de Justiça).



patentik



©PATCORP2025–direitos reservados

Office: + 55 -19 - 3291-0790 / Fax: + 55 -19 - 3295-6527 – WhatsApp + 55 19 - 99443-7007
e-mail: adm-central@patcorp.com.br



- Campinas, São Paulo, BRASIL - www.patcorp.com.br